



3898621



00135.204212/2023-33



RECOMENDAÇÕES DO CONANDA SOBRE A 12ª CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – 12ª CNDCA

O **CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA**, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, no art. 76 do Decreto nº 11.473, de 6 de abril de 2023, e no art. 12 incisos IV, do Regimento Interno,

O CONANDA em sua 318ª Assembleia Ordinária, realizada nos dias 27 e 28 de setembro de 2023, deliberou pelo adiamento da data da realização da Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - 12ª CNDCA para os dias 02 a 04 de abril de 2024.

Para tanto, será necessário o esforço de todos os Conselhos Estaduais e do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente para garantir a participação efetiva de todos (as) os (as) delegados (as) eleitos (as) nas etapas estaduais.

Diante do exposto, o CONANDA recomenda:

1) Aos Conselhos Estaduais e do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente que já realizaram as etapas estaduais da conferência:

- a) A delegação eleita nas conferências estaduais possuem o direito adquirido para participação na 12ª CNDCA.
- b) Caso há a necessidade de a substituição dos (as) delegados (as) adultos que não se encontram na mesma representação na qual foram eleitos (as), recomenda-se considerar:
 - Substituição por suplentes;
 - Não havendo suplentes para substituição, definir nova representação, considerando o segmento de participação do/a delegado/a na etapa estadual.
- c) Os (as) delegados (as) eleitos (as) no segmento crianças e adolescente que atingiram a idade de 12 e 18 anos, respectivamente, também tem o direito adquirido na conferência estadual para participarem da 12ª CNDCA. Caso haja a necessidade de substituição deverá ser priorizado a indicação de suplentes eleitos e na ausência destes, indicar crianças e/ou adolescentes que participaram da etapa estadual.
- d) Crianças e adolescentes com deficiência tem direitos de acompanhantes individualmente. As demais, seguem a deliberação dos documento orientador, ou seja, a cada grupo de 10 dez crianças e adolescentes, um acompanhante .
- e) Os (as) adolescentes integrantes do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA que completaram 18 anos se mantêm como delegados (as) natos (as) para a 12ª CNDCA.
- f) Os presidentes dos Conselhos Estaduais e do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com as deliberações do Conanda serão delegados natos para a 12ª CNDCA. Aqueles que não estiverem mais no exercício da presidência no período da realização da conferência nacional em abril de 2024, poderão continuar na condição de delegado nato. O presidente em exercício também será considerado delegado nato, mediante envio de informação sobre a alteração da presidência local ao Conanda.

Os Conselhos Estaduais e do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem confirmar suas delegações até o dia 06 de fevereiro de 2024.

2) Aos Conselhos Estaduais e do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente que não realizaram as etapas estaduais da conferência:

- a) Prazo para a realização das etapas estaduais: 30 de novembro de 2023, podendo ser na modalidade virtual.
- b) Os relatórios das referidas etapas devem ser enviados ao CONANDA, até quinze dias após a realização da conferência, ou no máximo até o dia 15 de dezembro de 2023.

Por fim, o CONANDA recomenda a todos os Conselhos Estaduais e do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, apoiarem os (as) delegados (as), no sentido de garantirem as condições efetivas de participação dos (as) mesmos (as) nas atividades 12ª CNDCA.

ANTÔNIO LACERDA DE COUTO

Coordenador da Comissão Organizadora da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CLÁUDIO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA

Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Lacerda Souto, Usuário Externo**, em 30/10/2023, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Augusto Vieira da Silva, Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em 30/10/2023, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3898621** e o código CRC **CF5F34EA**.